



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1185/2023
(à MPV 1185/2023)**

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 3º Na receita bruta não se incluem quaisquer tributos cumulativos ou não cumulativos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a exclusão de tributos da base de cálculo do PIS e da Cofins (engloba as teses de exclusão de ISS, ICMS, PIS e Cofins), para evitar a bitributação.

A complexidade dos procedimentos e a incerteza jurídica associada à obtenção e manutenção dos benefícios fiscais podem desestimular as empresas a investirem em seus empreendimentos econômicos, minando o objetivo inicial desses incentivos.

A MP tal como redigida ignora toda a discussão e entendimento que se criou sobre a natureza dos incentivos fiscais, violando a segurança jurídica e, principalmente, os direitos dos contribuintes, por exceder demasiadamente os poderes de tributação pelo Estado, criando um cenário totalmente instável às empresas.

Ainda, a MP tal como redigida, gerará uma enxurrada de ações judiciais pelas diversas violações de princípios tributários e constitucionais.

Portanto, fundamentado nessas circunstâncias, solicito o respaldo dos excelentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda, com o intuito de promover a conciliação de disputas legais que sistematicamente têm contribuído para o aumento das contendas no âmbito do contencioso tributário.

Sala da comissão, 6 de setembro de 2023.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**